



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**PROVIMENTO N° 018/2012 – CGJ/PI**

**Dispõe sobre exigências para  
instalação de serventias  
extrajudiciais no Estado do Piauí  
e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 80/2009 e 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem, respectivamente, sobre “os concursos de provas e títulos, para outorga de Delegações de Notas e Registro” e “declaração de vacância de serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público” ;

CONSIDERANDO o art. 236, § 3º da Constituição Federal que dispõe que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses” ;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são os de **organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade,**

**autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos**, conforme art. 1º da Lei 8.935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a **iminente realização, por este Egrégio Tribunal de Justiça, de Concurso Público para outorga de Delegações nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí**, bem como a prestação de informações, quanto à realização do referido certame público, por esta Corregedoria Geral de Justiça, em 16/10/2012, no Pedido de Providências nº 0001228-54.2011.2.00.0000 em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os princípios republicanos da igualdade, da moralidade e da impessoalidade devem nortear a ascensão às funções públicas, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a compilação de normas regedoras dos serviços notariais praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí está em fase de confecção nesta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a **necessidade de uniformização estrutural das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí**, em seus aspectos físicos, de operacionalização de equipamentos modernos, atendimento ao público, efetivo recolhimento dos impostos/taxas, adequada prestação de serviços e desempenho das atividades com presteza, para fins de enquadrarem-se nos critérios atuais de modernidade e celeridade exigidos pelo CNJ e sociedade em geral;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As serventias extrajudiciais a serem providas por concurso público de ingresso deverão atender aos padrões constante do **Anexo 01** deste provimento quanto à sua característica física, aquisição de equipamentos eletrônicos, estrutura funcional, estrutura de papéis/arquivos, livros registrais, arquivos físicos e eletrônicos, recolhimento de impostos/taxas, segurança e conservação estrutural dos componentes da serventia.

**Art. 2º** - O descumprimento de qualquer dos itens constantes no **Anexo 01** deste Provimento implicará na **apuração, por esta Corregedoria Geral de Justiça/PI, da infração cometida.**

**Parágrafo único.** A **penalidade** a ser aplicada aos titulares e oficiais de registro, em procedimento administrativo devido, poderá variar de **repreensão** até a **perda da delegação**, conforme artigos 31/36 da Lei de Registros Públicos 6.015/73, de acordo com os princípios de **proporcionalidade e razoabilidade** entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

Art. 03. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2012.

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
**Desembargador Corregedor**

## **ANEXO 01 / PROVIMENTO Nº 18/2012**

### **1) ESTRUTURA FÍSICA:**

- Prédio comercial com área construída de no mínimo 50,00 mts<sup>2</sup>;
- Rampa de acesso para portadores de necessidades especiais;
- Instalação sanitária para funcionários, público e portadores de necessidades especiais;
- bebedouro, cadeiras e área climatizada para os usuários dos serviços cartorários;
- balcão para atendimento;
- mesas e cadeiras para Titular e Escreventes Cartorários.

### **2) ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

- Estrutura **mínima** necessária para o início das atividades, além da adoção de sistema de recuperação de dados( backup) adequado:
  - telefones: fixo e celular
  - estantes para acondicionamento dos Livros Escriturais
  - 01 microcomputador
  - 01 impressora
  - 01 scanner
  - 01 no-break
  - 01 estabilizador
  - acesso a internet via telefone/ radio/antena etc

### **3) ESTRUTURA FUNCIONAL:**

- Oficial Titular – bacharel em Direito
- escrevente substituto
- escrevente autorizado
- prepostos com Carteira de Trabalho assinada pelo Titular
- remuneração dos prepostos não inferior ao salário mínimo regional

- residência do titular do cartório na sede da prestação dos serviços ou autorização da Corregedoria Geral de Justiça PI para para que resida fora dos seus limites territoriais
- treinamento e capacitação para a qualificação do titular do cartório e seus prepostos na forma da regulamentação expedida por esta CGJ/PI.

#### **4) ESTRUTURA DE PAPEIS/ARQUIVOS ETC. E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

##### **4.1 A serventia deverá adotar:**

- Procedimentos especiais para atendimento preferencial a portadores de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo;
  - Mural para concentração das informações;
  - Mural com o quadro funcional;
  - Mural com o cartaz do selo – FERMOJUPI;
  - Afixação da Tabela de Custas em local visível ao público e de fácil leitura e acesso ao público;
  - Afixação, em quadro, de cumprimento de decisões judiciais.

##### **4.2 A serventia deverá manter em arquivo, para consultas necessárias, cópias:**

- Constituição Brasileira
- Constituição do Estado do Piauí
- Edição atualizada da Lei dos Registros Públicos - Lei nº 6.015/73
- Edição atualizada da Lei dos Notários e Registradores – Lei nº 8.935/94
- Edição atualizada do Manual Informativo dos Selos de Fiscalização de Atos Notariais e Registrais
- Edição atualizada da Lei de Protestos - Lei nº 9.492/97
- Edição atualizada do Código Civil
- Edição atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90
- Edição atualizada do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01
- Manual das Normas e procedimentos das Serventias extrajudiciais a ser expedido por esta CGJ-PI
- Cópia deste Provimento, bem como dos regulamentos, resoluções,

provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade

## **5) LIVROS NECESSÁRIOS**

Os livros necessários ao perfeito funcionamento da serventia são disciplinados no manual de normas e procedimentos das serventias extrajudiciais, aprovado pela CGC-PI, por especialidade:

- NOTAS
- REGISTRO DE IMOVEIS
- PROTESTO DE TITULOS
- REG.TITULOS DOC.PESSOA JURIDICA
- REGISTRO CIVIL

Os livros cartorários novos deverão ser escriturados mecânica/eletronicamente;

## **6) DOS ARQUIVOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS**

Os arquivos deverão ser arquivados digitalmente, inclusive quanto à documentação apresentada para lavratura de qualquer ato de forma clara e de fácil recuperação ou resgate.

Os livros, papéis e documentos da serventia deverão ser mantidos em ordem, sendo guardados em local seguro.

## **7) DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS**

As informações referentes aos recolhimentos de quantias devidas ao FERMOJUPI, deverão ser arquivadas com clareza, em cartório, para fins de consultas necessárias, de forma a facilitar toda a investigação e correição pela CGJ-PI, devendo a serventia manter em seu poder todos os recibos de pagamento efetuado e bem assim controle rigoroso do uso e destino dos selos com seus respectivos valores.

A serventia deverá, conforme art. 30 da Lei 6.015/73:

- fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que praticar, bem como dar recibo dos emolumentos percebidos;
- observar os emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício;
- dar recibos dos emolumentos percebidos.

## **8) DA SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO**

É obrigação do delegatário das serventias extrajudiciais o emprego de sistemas de segurança, físico ou eletrônico, de forma a assegurar a integridade física de funcionários, clientes e ainda a perfeita conservação dos livros e demais componentes que estruturam a serventia.